

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO: Projeto de lei nº 23/70 do Poder Executivo

autoriza a aquisição de imóveis na Rua Assis Brasil

DATA DA ENTRADA: 18-setembro-1970

Distribuído ao Vereador:

Economia e Finanças

SOLUÇÃO:

Aprovado por unanimidade e em regime de urgência em 25.9.70

OBSERVAÇÕES:

Lei 249



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Economia e Finanças, após examinar detidamente o presente projeto de lei e tendo presente as razões aduzidas pelo sr. Prefeito Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado pelo plenário desta Casa.
Sala Fernando Ferrari, 25 de setembro de 1970.

Comissão de Economia e Finanças

Paulo Feldy
Paulo Feldy

Seáçrdo Filippi, Dir. Públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 17-setembro-1970.

Senhor Presidente:

Incluso a presente estamos passando às mãos de V.Sa. para apreciação desta Colenda Câmara, os Projetos de Lei abaixo enumerados, acompanhados da respectiva justificativa, para os quais rogamos a apreciação em regime de urgência, face ao acúmulo de providências urgentes e que dependem da autorização legislativa:

1) PROJETO DE LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO QUE MANTENHAM CONVÊNIO COM A MUNICIPALIDADE PARA ATENDIMENTO DE INDIGENTES - A Sociedade Hospitalar São Jorge reivindicou ao Executivo a isenção dos impostos Municipais, fazendo ver da contínua assistência a indigentes que vem prestando além da dificuldade de manutenção de uma entidade Hospitalar. O Executivo em face de alguns Municípios não consignarem em seus Códigos cobrança de tributos a entidades hospitalares e estando uma entidade de nosso Município isenta, muito embora a Sociedade São Jorge seja uma entidade com fins lucrativos, houve por bem submeter a apreciação da Câmara através do Projeto de Lei em questão, se deve ou não ser concedida isenção a tais entidades, mediante a celebração de convênio, através do qual os indigentes enviados pela Municipalidade através da Caibe seriam atendidos sem ônus. O Código Tributário concede isenção expressa ao Hospital Tachini pois é uma entidade de caráter assistencial, atendendo portanto o disposto no art.14 do Código Tributário Nacional seguido pelo Código Tributário do Município, Lei 233/A de 30.12.67, Art.43, item III. Submetemos pois, à apreciação da Câmara, se deve a isenção ser extensiva a Sociedade São Jorge, mediante convênio que manteria com a Municipalidade de assistência e indigentes por ela encaminhados, dentro de critérios estabelecidos.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

3) - PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO, DIVERSOS IMÓVEIS.

Alguns cidadãos, ou porque dispõem de áreas consideráveis com o que colaboram doando à Municipalidade ou porque a - a execução de uma obra pública no local traz consigo um benefício considerável, aquiescem em doar ao Poder Público área de terras, sem ônus, como é o caso do incluso Projeto de Lei. Para que a doação - seja revestida de validade é necessária a correspondente autorização legislativa, nos termos da legislação em vigor.

4) - PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR DIVERSOS IMÓVEIS SITOS NA RUA ASSIS BRASIL.

A Secretaria de Obras da Municipalidade elaborou - Projeto de alargamento da avenida Assis Brasil. Feitos os estudos, chegou à conclusão de que a aquisição dos imóveis sítos no lado es - querdo da referida artéria, seria muito mais econômica do que a - construção de um muro de arrimo, para a sustentação do atêrro pre - visto. As avaliações feitas pela Municipalidade aos imóveis atingi - dos, foram aceitas pelos proprietários razão por quê optamos pela - aquisição e não pela desapropriação, que é uma medida extrema e - utilizada somente quando não há possibilidade de conciliar os inte - rêsses.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

....

4) PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS - O Município vem mantendo convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar. Agora, urge que se faça a renovação nos termos da minuta anexada ao Projeto. Para que sua assinatura seja viável, nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização legislativa. Em vista disso, enviamos o Projeto para análise dos termos do contrato e aprovação para que seja possível ao Executivo firmar o convênio e continuar a receber os préstimos da Campanha.

5) PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR - UM CRÉDITO ESPECIAL PARA ATENDER DESPESA ORIUNDA DO PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE VENCIMENTOS À PROFESSORAS APOSENTADAS - Por força de decisão judicial, autos 116/67, ficou definida a obrigatoriedade da Municipalidade pagar às professoras inativas, as diferenças de proventos pagos em importâncias inferiores ao salário mínimo, nos anos anteriores a 1969. Neste ano, os proventos de aposentadoria, passaram a ser pagos à base do salário mínimo regional e não mais em importâncias mensais inferiores àquêles índices, por força da interpretação do que prescreve o Art. 104 § 4º da Lei Orgânica e o Art. 125 da Lei nº 15, de 13.06.60, ratificada recentemente pela decisão judicial nos autos supra citados. Assim sendo, desde 1969 a Municipalidade vem pagando os inativos com base no salário mínimo regional e vem pagando as diferenças existentes nos anos anteriores, requeridas judicialmente ou não. No caso do Projeto de Lei anexo, a diferença de proventos de Vitória Garbin Panizzi, foi solicitada judicialmente em 1967, com parecer favorável. Em vista disso, resolvemos pagar tôdas as diferenças de proventos requeridas, e neste projeto estamos pagando a Mercedes Manfredini Antonioli, que requereu por via administrativa. O crédito especial solicitado é para fazer frente a êstes dois pagamentos.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para ratificar a V. Sa. os termos de nosso ofício de 13 de agosto, através do qual encarecemos a devolução do expediente relativo ao loteamento de Amália Martelli, enviado à Câmara no dia 04 de maio de 1970. Os Senhores Vereadores podem deduzir assim, a complexidade de que se reveste o envió de documentação à Câmara pois muito embora nossos sucessivos apêlos no sentido de que fôsse devolvido o expediente,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....

até o momento não o recebemos. A respeito, a Municipalidade tem recebido inúmeras ponderações, justíssimas por sinal, do prejuízo que a demora da homologação do processo está causando aos interessados. Apelamos portanto, ao alto espírito de compreensão dos Senhores Vereadores no sentido da imediata devolução do processo referido o que, sem dúvida, será altamente benéfico aos mútuos interesses existentes, Municipalidade e Municípes.

Apresentamos a V.Sa.os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ENGº SADY EIALHO FAGUNDES
PREFEITO

AO ILMO.SR.
VEREADOR DARCY GUILMARAES RAMOS
DD.Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI DE 14 DE JULHO DE 1970

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
DIVERSOS IMÓVEIS SITOS NA RUA ASSIS
BRASIL!"-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, -
por serem necessários às obras de alargamento da Rua Assis Brasil, os
imóveis a seguir descritos:

a) uma área de terras de 134,55 metros quadrados, de
propriedade de Angelo Dalla Coletta, localizada na rua Assis Brasil,
nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão
de 9,50 metros, com propriedade de José A. Oriques; ao SUL, na exten-
são de 7,50 metros, com a rua Assis Brasil; a LESTE, na extensão de
28,20 metros, com propriedade de Homero Borges Vieira, João Rodrigues
e Luiz Pelegrini; a OESTE, na extensão de 28,10 metros, com proprie-
dade Dreher S/A; valor Cr\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta cru-
zeiros);

b) uma área de terras de 200 metros quadrados, de pro-
priedade de João Rodrigues, localizada nos fundos da rua Assis Bra-
sil, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na exten-
são de 25 metros, com propriedade de Homero B. Vieira; ao SUL, na ex-
tensão de 25 metros, com propriedade de Luiz Pelegrini e Prefeitura-
Municipal; a LESTE, na extensão de 8 metros, com propriedade da Pre-
feitura Municipal; a OESTE, na extensão de 8 metros, com propriedade
de Angelo Dalla Coletta; valor Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos -
cruzeiros);

c) uma área de terras de 191,90 metros quadrados, de
propriedade de Luiz Pelegrini, localizada na rua Assis Brasil, nesta
cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

metros com propriedade de João Rodrigues e Angelo Dalla Coletta; ao SUL, na extensão de 19 metros, com a rua Assis Brasil; a LESTE, na extensão de 10,10 metros, com propriedade da Prefeitura Municipal; a OESTE, na extensão de 10,10 metros, com propriedade de Angelo Dalla Coletta; valor Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros);

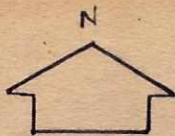
d) uma área de terras de 252,50 metros quadrados, de propriedade de Homero Borges Vieira, localizadas nos fundos da rua Assis Brasil, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao NORTE, na extensão de 25 metros, com propriedade de José A. Oriques; ao SUL na extensão de 25 metros, com propriedade de João Rodrigues; a LESTE, na extensão de 10,10 metros com propriedade da Prefeitura Municipal; a OESTE, na extensão de 10,10 metros, com propriedade de Angelo Dalla Coletta; valor Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);

ART.2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, sob a rubrica 9-4-4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS;

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO



ESCALA 1:200 MARÇO 1970

